



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO



EDITAL Nº 001/2025 – CMP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – CMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – CMP

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, por intermédio de seu Pregoeiro o Sr. Fábio de Sousa Araújo e de sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 085/2025 – GP/CMP, de 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço indicados, realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar no 123/2006, IN Seges/ME 73/2022 e demais legislações e regulamentos aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

E, em obediência aos princípios administrativos invocados pela administração pública resguardado o seu interesse de forma isonômica para a efetiva segurança da contratação.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em item.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Portal M2A COMPRAS** (<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2. DOS PRAZOS DO CERTAME, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO

INÍCIO DE PROPOSTAS	LIMITE DE IMPUGNAÇÃO	FINAL DE PROPOSTAS
Horário: 09:00 Data: 25/04/2025	Horário: 09:00 Data: 06/05/2025	Horário: 08:59 Data: 12/05/2025
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 12 de maio de 2025 HORÁRIO: 09:00min (horário de Brasília/DF) ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br		

3. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

3.1 O valor estimado para esta licitação é de R\$ 247.050,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais).



4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 A fase externa do Pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital na imprensa oficial, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paragominas – CMP e Jornal de grande circulação.

4.2 O presente Edital do Pregão Eletrônico está disponível no mural de Licitações do TCM/PA, no Portal da Transparência desta Casa de Leis, bem como no site <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>

5. DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1.1 Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes;

5.1.2 Empresas que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; e no Portal M2A COMPRAS (<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>).

5.1.3 Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, contudo, declarada sua penalização antes da homologação e adjudicação, a empresa ficará impossibilitada de firmar Contrato com a Câmara Municipal de Paragominas.

5.2 Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações mencionadas no SUBITEM 12.5;

5.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Paragominas, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.

5.5 As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

6.1 Não será admitida nesta licitação a participação de:

6.1.1 Pessoas físicas não empresárias;

6.1.2 Pessoas jurídicas:

6.1.2.1 Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.1.2.2 Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal Transparência);

6.1.2.3 Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



6.1.2.4 Em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

6.1.2.5 Que possuam em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto desta Licitação;

6.1.2.6 Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários;

6.1.2.7 Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.2.8 Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.2.9 Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.2.10 Que possuem no seu quadro servidor dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.1.2.11 Estrangeiras que não sejam sediadas no Brasil possuindo representantes legais com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.1.2.12 Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

6.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

7 DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

7.1 As modificações no presente Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

7.2 Em caso de modificações no Edital que afetem a formulação das propostas será publicada nova data para realização do certame, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

7.3 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta as impugnações e comunicados emitidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema eletrônico no



site **Portal M2A COMPRAS** (<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>), em campo específico.

8.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

8.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

8.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer no prazo mencionado do **item 8.1**.

9 DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

9.1 O Edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.2 Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro via sistema eletrônico no site **Portal M2A COMPRAS** (<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>), em campo específico.

9.3 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

9.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estabelecido no item acima.

9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6 Em caso de acolhimento do pedido de impugnação que gere alterações no Edital, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

9.7 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica/administrativa ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

9.8 Não serão aceitas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.

9.9 Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não obedecer ao prazo estabelecido no **item 9.1**.

10 DO CREDENCIAMENTO

10.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, junto ao Provedor do Sistema, **Portal M2A COMPRAS** (<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>), e subsequente o encaminhamento de proposta de preços e documentação de habilitação, em data e horário publicados no **Portal M2A COMPRAS**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico **Portal M2A COMPRAS**, onde



também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3 O credenciamento junto ao **Portal M2A COMPRAS** implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a Câmara Municipal de Paragominas, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

10.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

10.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.7 Tratando-se de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

10.8 Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema eletrônico, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9 A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pelo Pregoeiro no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

11 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

11.1 As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

11.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.3 Nas contratações públicas decorrente deste certame, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação, conforme art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 quando houver beneficiamento para as empresas.

11.4 Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



12 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3 Nas propostas deverão ser observadas os itens a seguir:

12.3.1 Ser digitada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

12.3.2 Conter todas as especificações do objeto;

12.3.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor total em algarismos e por extenso;

12.3.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o primeiro;

12.3.5 Ocorrendo divergência entre valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerá o primeiro;

12.3.6 A oferta deverá ser firme e precisa, contendo até duas casas decimais, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

12.3.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.3.8 Nos valores propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

12.3.9 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade prevista neste Edital.

12.3.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.4 A proposta de preço deverá conter as informações (vide anexo II):

12.4.1 Razão Social da empresa;

12.4.2 CNPJ/MF (número);

12.4.3 Número do contato telefônico;

12.4.4 Endereço comercial;

12.4.5 Banco, agência, número da conta corrente da licitante e Pix;

12.4.6 Valor unitário e valor total do item;

12.4.7 Quantidade e especificação;



12.4.8 Prazo de validade da proposta.

12.5 O Licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

12.5.1 DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS: “Declaro sob as penas da lei, que anexe todos os documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores”;

12.5.2 DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM: “Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT”;

12.5.3 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: “Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”;

12.5.4 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS: “Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores”;

12.5.5 DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE: “Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal”;

12.5.6 DECLARAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS: “Declaro, para os devidos fins de qualificação no certame licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que ESTAMOS DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991”;

12.5.7 DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS: “Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT”;

12.5.8 DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP: “Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021”;

12.5.9 DECLARAÇÃO DE RESPEITO AO LIMITE DE FATURAMENTO DE EPP: “Declaro que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”;

12.5.10 DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: “Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos”;



12.5.11 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA PROPOSTA E DO TERMO DE REFERÊNCIA: “Declaro que o objeto desta licitação será executado de acordo com as especificações definidas na proposta e no Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos”;

12.5.12 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE: “Declaro que não fomos declarados inidôneos, bem como não estou cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente”;

12.5.13 DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE: “Declaro que nossa proposta foi elaborada Independentemente de qualquer outra proposta”;

12.5.14 DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO: “Declaro não possuir vínculo profissional ou de parentesco no quadro societário (como sócio majoritário, sócio administrador ou gestor) com Servidor Público deste Poder Legislativo Municipal, que ocupe cargo de direção, responsável pela licitação ou cargo que possa influenciar no certame”;

12.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

12.7 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.8 As declarações exigidas neste Edital e Anexos e não constantes no sistema deverão ser confeccionadas pelas empresas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

12.9 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

12.10 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.14 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 41 da IN Seges/ME 73/2022, irá perdurar por mais de um dia.

12.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



12.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

13.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

13.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.3 Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.

13.5 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.8 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

13.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.10 O intervalo mínimo do lance será de R\$ 0,10 (dez centavos), e a licitante que ofertar lance menor terá seu preço rejeitado pelo Pregoeiro.

13.11 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

13.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.13 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.14 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.15 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



13.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

14 MODO DE DISPUTA E ETAPA DE LANCES

14.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do item e o modo de disputa para este Pregão será MODO DE DISPUTA ABERTO:

14.1.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

14.1.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

14.1.3 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

14.1.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema e definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, conforme disposto no § 3º do art. 23 da IN Seges/ME 73/2022.

14.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

15 DO DESEMPATE

15.1 Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

15.2 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.

15.3 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto e encaminhar uma última oferta.

15.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.5 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.



15.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.6.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.6.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.6.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.7.1 Empresas estabelecidas no território do município de Paragominas ou no Estado do Pará;

15.7.2 Empresas brasileiras;

15.7.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.7.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16 DA NEGOCIAÇÃO

16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e verificada a possibilidade de empate, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



17 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

17.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.2 Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do Pregoeiro do fato aos participantes, no sítio eletrônico no Portal M2A COMPRAS (<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br>), quando serão divulgadas a data e hora para a sua reabertura.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta: nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.2 Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.3 Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19 DA FASE DE JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e conforme condições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;
- c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

19.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

19.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

- 19.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)
- 19.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)
- 19.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 19.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 19.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 19.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 19.9.1 Contiver vícios insanáveis;
- 19.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 19.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 19.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 19.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 19.10. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 19.11. A proposta que apresentar preço inexequível, de acordo com o art. 59, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser oportunizada, no prazo de 02 (duas) horas, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos nº. 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU.
- 19.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 19.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



- 19.13.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 19.13.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 19.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 19.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 19.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:
- 19.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 19.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 19.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 19.18. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 19.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 19.20. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 19.21. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

20 DA PROPOSTA READEQUADA

- 20.1 A proposta vencedora só será adjudicada e homologada, quando a(s) licitante(s) vencedora(s) apresentar ao Pregoeiro a proposta readequada, no prazo de 02 (duas) horas, via sistema ou, na impossibilidade deste, para o e-mail: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br.
- 20.2 Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.



21 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 21.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 21.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 21.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 21.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 21.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 21.7. Os documentos referentes à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema ou excepcionalmente encaminhados por e-mail, quando solicitados pelo Pregoeiro, através do chat disponível no portal de compras públicas, identificando o motivo do pedido para acompanhamento dos demais licitantes.
- 21.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 21.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 21.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 21.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)
- 21.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)



- 21.13. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)
- 21.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 21.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 21.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 21.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 21.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 21.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 21.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)
- 21.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 21.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 21.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 22.15
- 21.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 21.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



- 21.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 21.26. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade e não puderem ser consultados via eletrônica, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.
- 21.27. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/MF, devendo ser observado o seguinte:
- 21.27.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ/MF;
- 21.27.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 21.27.3 Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 21.28. A licitante poderá anexar documentos de habilitação durante a sessão pública para fins de comprovar fatos já existentes, com a finalidade de obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.
- 21.29. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos (exceto nos casos em que a falta de emissão seja por culpa do órgão emissor do documento em questão).
- 21.30. A Documentação obrigatória para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

21.30.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (FIC), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

Cédula de Identidade do proprietário e dos respectivos sócios, se houver.

Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

No caso de sociedade empresária de responsabilidade limitada (LTDA) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

21.30.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando boa situação financeira e apresentados na forma da lei, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Excluída qualquer possibilidade de apresentação de demonstrações contábeis de qualquer outro exercício.

No caso de empresa constituída a mesmo de 2 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral $\Rightarrow$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente $\Rightarrow$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0$$

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

21.30.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou ou executa fornecimento(s) pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá ser emitido em nome e com CNPJ/MF da licitante.

Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

Cadastro no Ministério do Turismo para o exercício de agenciamento de viagens, em plena validade.



Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

A comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, será por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Declaração firmada pelo licitante de que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Declaração firmada pelo licitante de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

21.30.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), comprovando que o ramo da atividade é pertinente e compatível com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pela Justiça do Trabalho.

Caso o prestador de serviços não consiga emitir as CND estadual por ser isento de tributação relacionada ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Caso o licitante detentor do melhor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No **prazo de 5 (cinco) dias** prorrogável por igual período a critério da administração.

O Pregoeiro verificará a autenticidade das documentações enviadas, mediante consulta nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

22 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2. O Pregoeiro declarará o vencedor e, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema.
- 22.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



- 22.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 22.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 22.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.
- 22.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 22.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 22.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

23 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 23.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação nos termos do disposto no art. 71 da Lei 14.133/21.
- 23.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicar e homologação, nos termos do disposto no art. 71 da Lei 14.133/21.
- 23.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 23.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



24 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 24.1. Homologada a licitação, será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital e anexos, Termo de Referência e da Proposta readequada da(s) empresa(s) considerada(s) vencedora(s).
- 24.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (§ 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 24.3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo **de 03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 24.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 24.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 24.6. O contrato terá vigência de 12 (meses), admitida a prorrogação contratual nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 24.7. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato de forma digital, de acordo com a **Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014**.
- 24.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta readequada do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

25 DA FISCALIZAÇÃO

25.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos por servidor previamente designado para este fim.

26 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo III), parte integrante deste Edital.

27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 Além das normas presentes no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo III), parte integrante deste Edital.



28 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1 As condições de pagamento encontram-se previstas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo III), parte integrante deste Edital.

29 DOS RECURSOS FINANCEIROS

29.1 As despesas para fazer frente às futuras obrigações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, pela seguinte dotação:

0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Subfunção: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

30 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

30.1.6 Deixar de apresentar amostra;

30.1.7 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

30.1.11 Fraudar a licitação.

30.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



30.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1 Advertência;

30.2.2 Multa;

30.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

30.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

30.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

30.3.2 As peculiaridades do caso concreto

30.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

30.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

30.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, se outro prazo não for lhe dado.

30.4.1 Para as infrações previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.2.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

30.4.2 Para as infrações previstas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.2, 30.2.2 e 30.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

30.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.2, 30.2.20 e 30.2.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no



item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN Seges/ME nº 73, de 2022.

30.9 Na ausência de procedimento próprio de apuração de responsabilidade:

30.9.1 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.9.2 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

30.9.3 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

30.9.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.9.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

31 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

31.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

31.2 A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato oriundo deste Pregão Eletrônico.

31.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do prestador de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

31.4 No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

32 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Será divulgada ata da sessão pública ou documento equivalente no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



32.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.11. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

33 DOS ANEXOS

33.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta;

ANEXO III: Minuta de Contrato

ANEXO IV: Modelo XXXXX.

Paragominas, 23 de abril de 2025

FABIO DE SOUSA ARAUJO:70256845204
FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro
Matrícula nº 110231-1
Portaria nº 085/2025-GP/CMP

FABIO DE
SOUSA
ARAUJO:7025
6845204



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo Nº 002/2025-CMP)

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR MÉDIO UNIT. PASSAGENS/ BILHETES (R\$)	QTD. ESTIMADA DE BILHETES	VALOR MÉDIO UNIT. DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (R\$)
1	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas	3719	Serviço	238.513,68	2.208,46	108	79,04	8.536,32
VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS AÉREAS (R\$)								238.513,68
VALOR MÉDIO GLOBAL (R\$)								247.050,00

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total estimado para esta contratação é composto pelo valor estimado de R\$238.513,68 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos) para aquisição de passagens mais o valor total do serviço de agenciamento de R\$8.536,32 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). Assim, o valor global estimado será de (R\$) 247.050,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais).

2.2. Os quantitativos informados na tabela acima, são estimados, e tem como única finalidade subsidiar empresas interessadas na elaboração de suas propostas, não gerando a obrigação sobre consumo de sua totalidade a Câmara Municipal de Paragominas.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, com base nos termos da referida Lei.

2.4. O objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata o art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo possível e viável ser realizada pela modalidade de Pregão.

2.5. Estão compreendidos os serviços de:

2.5.1. Cotação: Comparar as variadas opções de passagens;

2.5.2. Emissão: Geração de bilhete de passagem aérea;

2.5.3. Remarcação: Geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração.

2.5.4. Cancelamento: Compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia

Página 26 de 52



aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

Considerando a necessidade de garantir a aquisição de passagens aéreas para viabilizar as viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paragominas, torna-se indispensável a contratação de uma nova empresa para assegurar a continuidade dos serviços relacionados ao agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, tendo em vista o aumento do número de vereadores, e, conseqüentemente, de servidores deste Poder Legislativo.

Com a previsão do término do Contrato Administrativo nº 010/2025-CMP, a Câmara Municipal necessita de um serviço ágil, seguro e com condições vantajosas de tarifas para os vereadores cumprirem compromissos fora da sede do município, tais como: participação em reuniões, encontros, solenidades e treinamentos que visam ao aperfeiçoamento funcional dos servidores a fim de garantir o desempenho eficiente das funções legislativas e administrativas. A empresa contratada será responsável por proporcionar um serviço de qualidade adequada para que todos os deslocamentos sejam realizados de maneira eficiente e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A contratação de empresa é importante para atender à crescente demanda de viagens, assegurando que vereadores e servidores possam cumprir suas atividades institucionais e aperfeiçoar seus conhecimentos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025	
035/SER/CMP	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A RAV (Remuneração do Agente de Viagem), será a única forma de remuneração à Contratada pelos serviços de agenciamento previstos, bem como, será vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice como forma de remuneração pelos serviços prestados.

A proposta apresentada pela proponente deverá contemplar todas as despesas a serem suportadas pela Contratada, incluindo os custos diretos e indiretos;

O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada resultará da aplicação da seguinte fórmula:

Item	Quantidade estimada de bilhetes/ano. (A)	Valor estimado de bilhetes de Passagens. R\$ (B)	Valor estimado a ser cotado para a prestação do Serviço de agenciamento de viagem (RAV). (C)	Valor total estimado da prestação do serviço. (D= AxC)	Total Anual Estimado da Contratação. (E= D+B)
01			Valor da proposta do licitante R\$	R\$	R\$



A RAV (Remuneração do Agente de Viagem) será calculada sobre o montante correspondente às passagens aéreas efetivamente emitidas no período faturado.

Não será incluída a taxa de embarque para efeito de cálculo da RAV a ser paga à Contratada. O cálculo da RAV (Remuneração do Agente de Viagem) considerará as seguintes operações:

- Emissão ou reemissão, nas hipóteses de alteração ou remarcação de passagens aéreas, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aéreo for de ida e volta ou somente ida ou somente volta;
- no cancelamento de passagem aérea de ida e volta, ou somente ida ou somente volta.

Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação exceto quando forem emitidos números de bilhetes distintos para ida e para a volta, hipótese em que serão consideradas duas taxas de transação e, em qualquer hipótese, não será incluída a taxa de embarque para efeito de cálculo da taxa a ser paga à Contratada.

A solução como um todo é de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, tendo em vista, os serviços garantirem a aquisição de passagens aéreas mais vantajosas, com o melhor custo-benefício, além de proporcionar uma organização mais eficiente, segura e em conformidade com as normas exigidas pelos órgãos de fiscalização. Isso permitirá a Câmara cumprir suas agendas externas de maneira mais ágil, econômica e transparente, atendendo às suas obrigações de forma mais eficaz e responsável.

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisito de Negócio

5.1. A empresa deverá realizar os serviços de pesquisa/cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional.

Requisitos Legais

5.2. A presente contratação observará os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Requisitos Técnicos

5.3. Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo, com validade em vigor, conforme dispõe o art. 2º, §3º, da Lei Federal nº 11.771/2008 e o art. 18, do Decreto Federal nº 7.381/2010.

5.4. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado e/ou fornecido objeto de natureza compatível com a contratação.

5.5. Declaração firmada pelo licitante de que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.6. Os meios para consulta, cotação e emissão das passagens devem ser preferencialmente por meio eletrônico.



Requisitos Geográficos

5.7. Não há necessidade de escritório no município de Paragominas/PA, onde está situado a sede da Câmara Municipal de Paragominas, mas a Contratada deverá ser responsável pelos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

Requisitos Temporais

5.8. Os serviços deverão estar disponíveis a partir do recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada.

5.9. O prazo para atendimento das solicitações deverá ser de até 02 (duas) horas, excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens poderá ser solicitada, sem a obediência ao prazo acima citado.

Sustentabilidade

5.10. Será adotado, no que couber, a diretriz de sustentabilidade referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, versão mais atualizada, não dispensando outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

Subcontratação

5.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.12. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. nº 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações descritas no Termo de Referência e Contrato.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos e Contrato.

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.5. Efetuar os pagamentos dos serviços conforme condicionantes deste Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização.

6.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da CONTRATADA durante o processo de execução do Contrato, para se for o caso, aplicar à penalidade prevista no Contrato.



6.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da CONTRATADA previstas no item anterior.

6.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Realizar a busca, reserva e a aquisição do bilhete aéreo, para o dia e horário de interesse da CONTRATANTE, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos.

7.2. Informar o melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

7.3. Emitir bilhete de passagem, mediante ordem de serviço, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando o(s) servidor (es) da CMP quanto ao uso das mesmas;

7.4. Repassar de forma integral todas as tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, quando houver descontos promocionais;

7.5. Reembolsar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à CONTRATADA, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato;

7.6. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;

7.7. Encaminhar, quando solicitado, 03 (três) cotações de diferentes companhias aéreas diferentes, contendo os horários e valores que operam, o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, no prazo de até 2 (duas) horas;

7.8. Para a cotação deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados, observando sempre tarifas promocionais;

7.9. Atender com a agilidade requerida, quando, excepcionalmente, a emissão de bilhetes for solicitada pela CONTRATANTE em caráter de urgência;

7.10. Efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação da CONTRATANTE;

7.11. Apresentar-se para resolução de problemas que surjam, relacionados com passagens e embarques;

7.12. A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.



7.13. A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar a CONTRATANTE, quando houver aumento no valor da (s) passagem (ens) aérea (s), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas.

7.14. A aquisição das passagens (bilhetes) aéreas será efetuada de acordo com o interesse da CONTRATANTE, dentre as companhias aéreas disponíveis e em operação regular de voo no território nacional.

7.15. A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem emitidos, cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72h (setenta e duas horas).

8. GARANTIA.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas mediante ofício sempre que o ato exigir formalidade.

Fiscalização

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º);

9.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



9.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

Recebimento

10.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2. O prazo para a solução, pela contratante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



10.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021;

10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.1. o prazo de validade;

10.6.2. a data da emissão;

10.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.6.5. o valor a pagar; e

10.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de agenciamento de viagens, expedido pelo Ministério do Turismo nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008: Cadastro no Ministério do Turismo para o exercício de agenciamento de viagens.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



11.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, §1º).

11.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.27. Cadastro no Ministério do Turismo para o exercício de agenciamento de viagens, em plena validade.

11.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.30.1. Serviços de agenciamento de viagens.

11.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.30.4. Declaração firmada pelo licitante de que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

11.30.5. Declaração firmada pelo licitante de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

11.31. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

11.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



11.31.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

11.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.31.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 247.050,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais).**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento seguinte:

- I)** 0101 Câmara Municipal.
- II)** Função: 01 Legislativa.
- III)** Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- IV)** Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- V)** Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- VI)** Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

13. RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência, Francisco Antônio da Silva, Secretário Geral, e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Leonardo Luis Andrade.

Paragominas, 25 de março de 2025.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Geral



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Praça Célio Miranda, nº 120 – Centro – Paragominas – PA.

Prezados Senhores,

A Empresa (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, atendendo à convocação feita pelo **Edital Nº 001/2025 – CMP** com objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.** conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA, encaminhamos a presente proposta comercial.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Ag.:

Conta Corrente:

Pix:

Favorecido:

Dados do receptor das Ordens de Execução de Serviço:

Nome:

CPF/MF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Nome do representante:

CPF/MF:



DESCRIÇÃO OBJETO

ITEM		DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	A	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	3719	SERV.	108	XX	XX
	B	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS AÉREAS					238.513,68
	VALOR GLOBAL (A + B)						XX

1.2. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

1.3. O valor do total que estão detalhados nesta proposta, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

2. NO PRESENTE TERMO DECLARAMOS E GARANTIMOS QUE:

2.1. Foram fornecidos pela Câmara Municipal de Paragominas, todas as informações e elementos por nós solicitados para o cumprimento das obrigações do objeto licitado.

2.2. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos, tendo pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital.

2.3. Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei Federal nº 9.854/99 e na CF/88.

2.4. Informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

2.5. O objeto ofertado atende todas as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Paragominas, ____ de ____ de 20__

(EMPRESA LICITANTE)

CNPJ/MF:

Diretor ou Representante Legal - XXX

CPF/MF: ***XXX***_**

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 /2025 – CMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a empresa _____.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº 120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. Leonardo Luis Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa (____), inscrita no CNPJ/MF: (____) com sede na (____), Fone (____), e-mail: (____); representante legal, (____), doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo nº002/2025-CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico nº001 /2025-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Termo de Referência**, **Autorização de Contratação Direta**, **Edital de Licitação** e seus anexos e a **Proposta de Trabalho** oferecida pela **Contratada**.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**.

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM		DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER	UNID	QTD	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	A	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS	3719	SERV.	108	XX	XX

Página 40 de 52



	DE COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS					
B	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS AÉREAS					238.513,68
	VALOR GLOBAL (A + B)					XX

3.3 Estão compreendidos os serviços de:

3.3.1 **Cotação:** Comparar as variadas opções de passagens;

3.3.2 **Emissão:** Geração de bilhete de passagem aérea;

3.3.3 **Remarcação:** Geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (**sinônimo de reemissão e alteração**).

3.3.4 **Cancelamento:** Compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início em __/__/__ e data de término em __/__/__.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6 Seja realizada consulta ao:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;

c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem, compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas requisitadas pela Contratante mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela Contratante.

5.2 A Contratada deverá manter atendimento ininterrupto 24 horas por dia, 07 dias por semana, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem com o nome do funcionário para contato, em documento no ato da assinatura do contrato.

5.3 A Contratada, após receber a solicitação da Contratante, deverá primeiramente orçar as passagens com no mínimo 03 companhias diferentes, encaminhando à Contratante a comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) e somente após autorização da Contratante, poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo, dia e horário da viagem e qualquer outra informação que se fizer necessária.

5.4 O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto as classes promocionais.

5.5 Deverão ser repassadas a Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

5.6 A Contratante poderá solicitar comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, da tarifa de embarque e da Taxa de Agenciamento, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

5.7 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação de que trata o item 5.5.

5.8 Havendo diferença em desfavor da Contratante, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de realizar os devidos descontos nos valores cobrados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da identificação da diferença ou ainda em forma de desconto na Nota Fiscal/Fatura/Boleto seguinte.

5.9 Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, deverá gerar um crédito no valor total correspondente – no caso de cancelamento efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque –, quando couber, de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil e das companhias aéreas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação na Nota Fiscal/Fatura/Boleto.

5.10 A Contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito e designar 01 (um) funcionário para atendimentos exclusivos aos serviços.



5.11 A Contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.12 A Contratada, quando solicitado, deverá prestar informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

5.13 Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.14 A contratada deverá informar a contratante, mediante envio de correspondência oficial quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do ANAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

5.15 A Contratante reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens porventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compra e/ou reserva antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas por interesse da contratante.

5.16 Contratante solicitará a emissão do bilhete aéreo por meio de Requisição que conterá:

5.16.1 Número da Requisição;

5.16.2 Identificação do servidor responsável pela solicitação;

5.16.3 Dados do (s) passageiro (s) e suas particularidades;

5.16.4 Destino e aeroporto;

5.16.5 Data e hora do embarque;

5.16.6 Sugestão da localização do (s) assento (s).

5.17 A transação de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único da taxa de agenciamento, independentemente de conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

5.18 No momento da emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, a Contratante deverá ser imediatamente contatado pela Contratada para autorização da aquisição em tarifa divergente daquela acordada anteriormente.

5.19 A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br ou para outro meio indicado pelo servidor competente, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da Autorização do Contratante, de acordo com a necessidade apresentada, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.

5.20 Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da Contratada, deverão ser entregues em até 8 (oito) horas para todos os trechos.

5.21 No caso do descumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo aumento da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será rejeitada pela Contratante.



5.22 Em caso de recusa da prestação, pela Contratante, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela Contratada, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Fiscalização da Contratante.

5.23 A Contratada deverá cancelar, imediatamente, as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

5.24 Todas as informações das passagens, como: identificação do voo, dia, horário, poltronas, escalas (se houver), código localizadores, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail para: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br ou outro meio informado por servidor autorizado.

5.25 A Contratada deverá comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por essa casa de Leis, ficando obrigada a providenciar outros voos urgentes nas condições de preços, datas e horários compatíveis com os mesmos.

5.26 Ao encaminhar as informações dos novos voos substitutos a Contratante, obrigatoriamente, deverá a Contratada informar em qual modalidade da tarifa ele será emitido.

5.27 A Contratada deverá resolver quaisquer problemas que venham a surgir com as passagens, embarques e desembarque, ficando a mesma responsável por fornecer contato telefônico com atendimento 24 horas, para soluções de problemas.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA 7 – DO VALOR

7.1 O valor global do contrato será de R\$ (____).

CLÁUSULA 8 – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2 O prazo para a solução, pela contratante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. O prazo de validade;

8.4.2. A data da emissão;

8.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;



8.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.4.5. O valor a pagar; e

8.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

8.7 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022.

8.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

9.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1 A Contratada só terá direito dos valores reajustados a partir da publicação do instrumento de sua formalização.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA 11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

13.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

13.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

13.6 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.7 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento.



13.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.10 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

13.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

13.12 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

13.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Realizar a busca, reserva e a aquisição do bilhete aéreo, para o dia e horário de interesse da CONTRATANTE, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos.

14.2 Informar o melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

14.3 Emitir bilhete de passagem, mediante ordem de serviço, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando o(s) servidor (es) da Câmara Municipal de Paragominas (CMP) quanto ao uso das mesmas.

14.4 Repassar de forma integral todas as tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, quando houver descontos promocionais.

14.5 Reembolsar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à CONTRATADA, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato.

14.6 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação.

14.7 Encaminhar, quando solicitado, as cotações contendo os horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, no prazo de até 2 (duas) horas.



14.8 Para a cotação deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados, observando sempre tarifas promocionais.

14.9 Atender com a agilidade requerida, quando, excepcionalmente, a emissão de bilhetes for solicitada pela CONTRATANTE em caráter de urgência.

14.10 Efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação da CONTRATANTE.

14.11 Apresentar-se para resolução de problemas que surjam, relacionados com passagens e embarques.

14.12 A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

14.13 A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar a CONTRATANTE, quando houver aumento no valor da (s) passagem (ens) aérea (s), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas.

14.14 A aquisição das passagens (bilhetes) aéreas será efetuada de acordo com o interesse da CONTRATANTE, dentre as companhias aéreas disponíveis e em operação regular de voo no território nacional.

14.15 A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem emitidos, cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72h (setenta e duas horas).

14.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

14.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLAUSULA 15 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CLAUSULA 16 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

16.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

16.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



16.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2025:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Paragominas; Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA 18 – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



19.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.133 de 2021

19.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

21.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

21.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, () de () de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF: nº 34.845.040/0001-56

Vereador Presidente – LEONARDO LUIS ANDRADE.

Matrícula nº XXXX

CONTRATANTE

(NOME CONTRATADA)

CNPJ/MF: nº

Representante legal – XXXXX

CPF/MF: nº ***.XXX**-**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: